

REGULAMENTO VESTIBULAR SUPER CHANCE FADERGS

07 e 08 de agosto de 2021

1. Este Processo Seletivo é promovido pelo Centro Universitário FADERGS, instituição com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na R. Marechal Floriano Peixoto, nº 185, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.247.214/0001-92, não havendo qualquer modalidade de sorte ou pagamento por parte dos candidatos, não sendo necessária a aquisição de qualquer produto, bem ou serviço. A participação nesse Processo Seletivo é voluntária e gratuita.
2. O “VESTIBULAR SUPER CHANCE FADERGS – 07 e 08 de agosto de 2021” consiste na concessão de 10 (dez) bolsas de estudo de 80% (oitenta por cento) aos 10 primeiros colocados, 15 (quinze) bolsas de 70% (setenta por cento) e 25 (vinte e cinco) bolsas de 60% (sessenta por cento) vinculado “Duplo Facilita”, onde o candidato paga R\$49,00 (Quarenta e Nove reais) na primeira e na segunda mensalidades e a diferença sob o valor bruto das mesmas será diluído ao longo do curso, regulamento disponível anexo 01, em cursos da Graduação Tradicional ou Graduação Tecnológica nas modalidades presencial ou semipresencial por parte do Centro Universitário FADERGS, na Unidade Galeria Luza, Centro de Porto Alegre, concedidas aos melhores candidatos colocados na classificação geral do Processo Seletivo On-Line para o 1º semestre de 2021 a ser realizado nos dias 07 e 08 de agosto de 2021.
3. Este processo seletivo é destinado a pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos no momento de sua inscrição.
4. **Sobre as bolsas e elegibilidade**
 - 4.1 Concorrerão às bolsas de estudo de 80% (oitenta por cento), 70% (setenta por cento) e 60% (sessenta por cento) os candidatos inscritos no Processo Seletivo VESTIBULAR SUPER CHANCE FADERGS – 2021.1 – 07 e 08 de agosto de 2021, descrito no item 2 deste Regulamento, que forem aprovados, e que alcançarem, no mínimo, nota igual ou superior a 8,0 (oito) na Prova de Redação. Na hipótese de não atingimento das notas mínimas aqui estipuladas, independentemente da classificação geral, o candidato não será elegível a concorrer às bolsas citadas neste item.
 - 4.2 As bolsas de estudos são válidas para os cursos da Graduação Tradicional ou Graduação Tecnológica nas modalidades presencial ou semipresencial por parte do Centro Universitário FADERGS, na Unidade Galeria Luza, Centro de Porto Alegre.
 - 4.3 Não são elegíveis às bolsas deste regulamento os alunos veteranos do Centro Universitário FADERGS, incluindo-se alunos que tenham realizado trancamento de matrícula ou tenham desistido do curso sem solicitação formal de cancelamento.
5. **Sobre a inscrição**
 - 5.1 O prazo de inscrição do presente processo seletivo tem início no dia 01 de Julho de 2021 e encerra-se, impreterivelmente, em 01 de agosto de 2021 às 21h00m, para a realização do Processo Seletivo “VESTIBULAR SUPER CHANCE FADERGS” para o 2º semestre de 2021 a ser realizado nos dias 07 e 08 de agosto de 2021, através do processo seletivo on-line conforme link: <https://superchancefadergs.amigoedu.com.br/>

- 5.2 As inscrições no presente processo seletivo serão válidas para ingresso no segundo semestre de 2021.
- 5.3 As inscrições das pessoas que não estejam de acordo com o item 3 deste regulamento, quando identificadas, serão invalidadas imediatamente.
- 5.4 Para se inscrever, os interessados deverão acessar o site <https://www.fadersgs.edu.br>, e preencher de forma correta e completa todos os campos do formulário de inscrição. Os interessados podem ainda se inscrever através dos canais de atendimento on-line 55 51 3079-9001 e via telefone 55 51 3003-0331
- 5.5 Somente serão consideradas válidas as inscrições que preencherem todas as condições necessárias, realizadas dentro do prazo e através dos procedimentos previstos neste regulamento. Os dados fornecidos pelo participante, no momento de sua inscrição, deverão ser corretos, claros e precisos, sendo de sua total responsabilidade a veracidade dos mesmos.
- 5.6 Os alunos veteranos do Centro Universitário FADERGS, regularmente matriculados, não são elegíveis ao VESTIBULAR SUPER CHANCE FADERGS” 2021/1 – 07 e 08 de agosto de 2021. Alunos que tenham estudado no Centro Universitário FADERGS e que realizaram trancamento de suas matrículas ou desistiram do curso sem solicitação formal de cancelamento não são elegíveis ao VESTIBULAR SUPER CHANCE FADERGS” 2021/1 – 07 e 08 de agosto de 2021. Os funcionários e/ou dependentes de funcionários do Centro Universitário FADERGS, poderão participar do “VESTIBULAR SUPER CHANCE FADERGS” 2021/1 – 07 e 08 de agosto de 2021, porém, não são elegíveis às bolsas.
- 5.7 Candidatos que possuam pendência financeira com o Centro Universitário FADERGS serão desclassificados e perderão a elegibilidade ao benefício, podendo os mesmo quitarem seus débitos e matricularem-se dentro do prazo máximo, tendo condições de serem contemplados com o benefício.

6. Sobre as provas

- 6.1 O candidato deverá acessar o link: <https://superchancefadersgs.amigoedu.com.br/> nos dias 07 e 08 de agosto de 2021 e realizar sua prova de 9:00 horas as 21:00 horas.
- 6.2 O processo seletivo consistirá em prova de redação.
- 6.3 A redação deve conter no mínimo 1000 caracteres e deve respeitar o tema proposto.

7. Sobre o resultado

- 7.1 O resultado do processo seletivo, bem como os beneficiados, será divulgado no site do Centro Universitário FADERGS(<https://www.fadersgs.edu.br>), nas redes sociais e/ou em qualquer uma das unidades, além de contato por meio do endereço eletrônico informado no ato da inscrição, no prazo de até 05 (cinco) dias após a realização da prova correspondente ao Processo Seletivo “VESTIBULAR SUPER CHANCE FADERGS” 2021/1 – 07 e 08 de agosto de 2021”.

8. Sobre a classificação

- 8.1 Considera-se como classificação geral, para os fins deste Regulamento, a ordem de classificação do candidato, considerando-se todos os participantes do “VESTIBULAR SUPER CHANCE FADERGS - 07 e 08 de agosto de 2021 que optaram por um dos cursos da Graduação Tradicional ou Graduação Tecnológica nas modalidades presencial ou semipresencial.
- 8.2 O Processo Seletivo será eliminatório e classificatório e as vagas serão preenchidas na ordem decrescente de pontuação final obtida pelo candidato.
- 8.3 Como critério de desempate será considerado beneficiário o candidato com maior idade.
- 8.4 Em hipótese alguma haverá segunda chamada, vista ou revisão de prova, ou recontagem de pontos em qualquer das questões do Concurso, nem caberá recurso de qualquer natureza.

9. Sobre a concessão das bolsas e matrícula

- 9.1 Serão 10 (dez) bolsas de estudo de 80% (oitenta por cento) aos 10 primeiros colocados e 15 (quinze) bolsas de 70% (setenta por cento) e 25 (vinte e cinco) bolsas de 60% (sessenta por cento), vinculado “Fadergs DUPLO Facilita”, onde o candidato paga R\$49,00 (Quarenta e Nove reais) nas duas primeira mensalidades e a diferença sob o valor bruto das mesmas será diluído ao longo do curso, regulamento disponível anexo 01, obedecendo o item 8.1 deste regulamento
- 9.2 A matrícula dos candidatos contemplados, deverá ser realizada, impreterivelmente, até 20 de Agosto de 2021, apresentando 1(uma) fotocópia e o original dos documentos abaixo listados para verificação:
 - Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, pela via regular ou suplência ou Declaração provisória de conclusão do Ensino Médio
 - Histórico Escolar do Ensino Médio;
 - Formulário próprio “Matrícula FADERGS”
 - Publicação em D.O. para os concluintes do Ensino Médio do Estado do Porto Alegre, após o ano de 1986;
 - Documento Oficial de Identidade válida;
 - Prova de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino, maior de 18 anos;
 - Cadastro da Pessoa Física (CPF);
 - Título de Eleitor, para maiores de 18 anos;
 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 9.3 Serão devolvidos os documentos originais relacionados no item 9.2.
- 9.4 Na hipótese de algum candidato contemplado deixar de efetuar a matrícula no prazo estipulado no item 9.2 deste regulamento, ou tiver sua matrícula indeferida em razão de pendência documental, não haverá segunda chamada ou convocação de suplentes para a vaga. A entrega completa de todos os documentos de matrícula, no prazo

estipulado no item 9.2 deste regulamento, é obrigatória para garantia da concessão do benefício.

- 9.5 Será cancelada a matrícula, mesmo durante a realização do curso, do candidato que tiver feito uso de documentação ou informações falsas, fraudulentas ou quaisquer outros meios ilícitos, respondendo o mesmo pelas sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.
- 9.6 As bolsas não contemplam parcela de matrícula e de re matrícula, bem como disciplinas cursadas em modo intensivo, cursos de extensão, disciplinas de estágio e trabalho de conclusão de curso (TCC I, TCC II e Projetos finais), taxas da biblioteca e serviços solicitados em caráter especial, tais como emissão de documentos, cursos de língua estrangeira, palestras, seminários, dentre outros serviços não relacionados ao contrato de prestação de serviços do curso ao qual se vincula a condição ora oferecida.
- 9.7 As bolsas não são cumulativas com outras bolsas ou benefícios/ condição/desconto oferecidos pelo FADERGS, salvo se expressamente prevista a cumulação em editais ou regulamentos específicos ou se formalmente autorizada pelo FADERGS, bem como com financiamento estudantil, tendo em vista que a concessão desta bolsa não decorre de mérito acadêmico.
- 9.8 As bolsas são condicionadas à matrícula e re matrícula(s) em, no mínimo, 13 (treze) créditos financeiros. O FADERGS reserva-se no direito de cancelar automaticamente e de forma definitiva, a qualquer tempo, a bolsa se constatada a redução de crédito aquém do mínimo exigido, no semestre vigente e futuro(s). Neste caso para as bolsas comerciais “curso”.
- 9.9 A bolsa será válida até o final do semestre ou do curso – a depender da modalidade da bolsa concedida –, desde que não haja interrupção ou suspensão do vínculo acadêmico (trancamento, cancelamento, abandono ou desistência), transferência de curso ou *campus* ou aplicação de penalidade administrativa por comportamento inadequado, podendo o FADERGS cancelar o benefício a qualquer tempo se constatado o descumprimento dessas regras.
- 9.10 Para bolsas parciais, o aluno deverá efetuar o pagamento do valor remanescente das parcelas da semestralidade até o dia de vencimento, sob pena de perda da bolsa, sendo todavia facultado ao FADERGS, a seu exclusivo critério, optar pela perda do benefício apenas no mês correspondente ao atraso.
- 9.11 As bolsas incidem sobre o valor líquido das mensalidades e é válida apenas para o curso e *campus* para os quais a matrícula for realizada.
- 9.12 A bolsa é pessoal e intransferível.
- 9.13 As bolsas durante todo o curso deverão ser renovadas semestralmente pelos alunos, conforme prazos e procedimentos estabelecidos pelo FADERGS, sob pena de perda do benefício.

10. Sobre a abrangência e manutenção das bolsas

- 10.1 As bolsas de 80% (oitenta por cento), 70% (setenta por cento) e 60% (sessenta por cento) concedidas serão aplicadas a partir da quarta mensalidade do curso e serão válidas até a conclusão do mesmo, salvo se houver interrupção por trancamento ou cancelamento de matrícula, hipóteses em que o benefício será automaticamente cancelado.
- 10.2 Em nenhuma hipótese a bolsa cobrirá eventual disciplina a ser cursada pelo candidato em regime de dependência, nem cobrirá despesas não relacionadas às mensalidades, tais como emissão de segunda via de documentos, requerimentos em geral, provas substitutivas, entre outras.
- 10.3 Para a manutenção da bolsa durante o curso, o beneficiário deverá: Manter CR – Coeficiente de Rendimento igual ou superior a 6 (seis) nos semestres letivos, podendo ter apenas uma reprovação durante todo o curso, sendo que, na hipótese de reprovação em mais de uma disciplina durante o curso, a bolsa será automaticamente cancelada para os semestres subsequentes;
- 10.4 Efetuar o pagamento das mensalidades dentro da data de vencimento das mesmas, sob pena de perda da bolsa ainda que venha a regularizar sua pendência financeira

11. Disposições Gerais

- 11.1 A participação nesta promoção é feita de forma gratuita e não está subordinada a qualquer modalidade de aposta, sorteio ou operação assemelhada.
- 11.2 Os beneficiados pelo “VESTIBULAR SUPER CHANCE FADERGS - 07 e 08 de agosto de 2021 automaticamente aceitam ceder seus direitos de uso de imagem, depoimentos e voz para o Centro Universitário FADERGS, para fins comerciais e institucionais.
- 11.3 O candidato inscrito no “VESTIBULAR SUPER CHANCE FADERGS - 07 e 08 de agosto de 2021 aceita e adere de forma integral e irrestrita às condições previstas neste regulamento.
- 11.4 As dúvidas não previstas neste regulamento serão dirimidas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo do Centro Universitário FADERGS.

Porto Alegre, 29 de junho de 2020.

CENTRO UNIVERSITÁRIO FADERGS

ANEXO 1

FACILITA

1. O FADERGS Facilita é uma campanha da IES, que tem por objetivo a diluição do valor integral correspondente à primeira mensalidade ou primeira e segunda mensalidade do curso em que o candidato se inscreveu, a seu critério, devendo ser levado em consideração a modalidade, unidade e período escolhidos por tal candidato.

1.1 No momento da matrícula, o candidato deverá efetuar o pagamento correspondente a parcela 1 do semestre 2021.2 do curso matriculado, no valor de R\$ 49,00 (Quarenta e Nove reais) sendo que a diferença entre este valor e o valor integral da mensalidade (sem bolsas ou descontos) será pago pelo candidato em parcelas, correspondente ao prazo de duração previsto para a regular conclusão do curso contratado, de forma diluída, a segunda mensalidade também será gerada no valor de R\$ 49,00 (Quarenta e Nove Reais) sendo que a diferença entre este valor e o valor integral da mensalidade (sem bolsas ou descontos) será pago pelo candidato em parcelas, correspondente ao prazo de duração previsto para a regular conclusão do curso contratado.

1.2 A campanha FADERGS Facilita é válida apenas para os candidatos que se matricularem nos cursos da modalidade presencial e híbridos (semipresencial), a partir de 01/05/2020, para cursar o 2º semestre de 2021 (2021.2), em todas as unidades participantes, sejam presenciais, polos parceiros ou próprios, enquanto houver vagas.

1.3. A campanha FADERGS Facilita não é compatível com FIES, PROUNI, PraValer ou outro tipo de financiamento externo, bem como com qualquer outra bolsa institucional de alunos que ingressarem através de convênio.

1.4. Fica certo e ajustado que as demais mensalidades do semestre terão os valores cobrados com a possibilidade de inclusão de bolsa ou qualquer outro benefício que tenha adquirido devido às campanhas ou outras ações realizadas para a captação de 2021.2 juntamente com a parcela da diluição da campanha.

2 ALUNOS E FORMAS DE INGRESSO ELEGÍVEIS PARA CAMPANHA

2.1 Todos os alunos ingressantes dos cursos oferecidos pela IES, de graduação presencial e semipresencial, com as formas de ingresso (“Alunos Elegíveis”):

- i) Vestibular
- ii) ENEM
- iii) Transferência
- iv) Segunda Graduação

3. ENCERRAMENTO DA CAMPANHA

3.1. A IES poderá, a qualquer momento e à seu exclusivo critério, extinguir a presente campanha. Caso ocorra a extinção da campanha, os contratos celebrados até a data de extinção da campanha serão respeitados.

4. ADESÃO À CAMPANHA E CANCELAMENTO

4.1. O FADERGS Facilita é uma campanha de adesão, sendo que todos os candidatos Elegíveis serão previamente considerados aderentes ao FADERGS Facilita, mediante assinatura do Termo de Adesão, bem como pagamento do boleto inicial de R\$ 49, que corresponde o pagamento das parcelas 1/2021.2 (Janeiro), sendo certo que o valor remanescente correspondente as parcelas 1/2021.2 será diluído conforme descrito abaixo no item 7.

5. O aluno poderá manifestar sua intenção de não aderir à campanha, requerendo que o pagamento integral da primeira mensalidade, em caso de duplo facilita da primeira e da segunda mensalidade, no momento da matrícula ou antes do pagamento da segunda parcela. Neste caso, a diluição ofertada será desfeita totalmente e o aluno deverá realizar o pagamento das demais mensalidades, sem a diluição, e com o eventual benefício (descontos e bolsas) que tenha adquirido devido a campanhas ou outras ações realizadas para a referida captação.

5.1. Em caso de solicitação de cancelamento do FADERGS Facilita, pelo aluno, após o pagamento da segunda parcela da diluição OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO VALOR DILUÍDO e não incidirá sobre esse valor qualquer benefício (descontos e bolsas).

5.2. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.2.1. Caso o aluno solicite transferência externa para outra instituição de ensino, trancamento de matrícula, tenha a sua matrícula cancelada pela IES (nos casos de evasão ou abandono), ou caso solicite o cancelamento da campanha, após o pagamento da segunda parcela da diluição; o saldo integral do valor diluído terá o seu vencimento antecipado, devendo o aluno, nesta hipótese, efetuar a quitação do valor antecipado.

5.2.2. Uma vez requerido pelo aluno, é possível a antecipação voluntária do pagamento do valor da diluição. Caso o aluno tenha intenção de antecipar voluntariamente o pagamento relativo à diluição, este deverá solicitar à secretaria da unidade em que estiver matriculado. Para este caso, será aplicada a correção monetária, calculada até a data do efetivo pagamento. Não é permitido antecipar parcelas dos débitos da diluição. A antecipação é aplicada sobre o saldo de todos os débitos pendentes.

6. NÃO CUMULATIVIDADE DA CAMPANHA

6.1. Esta campanha não é cumulativa com qualquer outra bolsa institucional, outros convênios, bem como não compatível com FIES, PROUNI, PraValer ou outro tipo de financiamento externo à IES.

7. DO PAGAMENTO DA DILUIÇÃO

7.1. Sobre o valor da diluição não incidirão juros compensatórios, apenas correção monetária pelo IPCA sobre o valor de cada uma das parcelas que compõem o saldo remanescente. Esta correção monetária será incidente a partir de 1 (um) ano após a data do primeiro vencimento de cada parcela vencida e não quitada.

7.2. O pagamento do FADERGS Facilita deverá ser realizado pelo aluno, em número de parcelas correspondente à duração do curso, obedecendo a respectiva matriz curricular, independentemente do número de meses que reste ao aluno cursar. O número de parcelas da diluição permanecerá o

mesmo, independentemente do tempo previsto para conclusão do curso.

7.3. Taxas e outras cobranças que não sejam mensalidades não são elegíveis à campanha.

7.4. Abaixo, exemplificamos a composição de um boleto de um aluno calouro:

Em caso de financiamento de 1 mensalidade:

Nos cursos em que a duração seja, por exemplo, de 48 (quarenta e oito) meses (04 anos), o aluno efetuará o pagamento da primeira parcela no valor de R\$49, nos 47 (quarenta e sete) meses seguintes, efetuará o pagamento de parcelas iguais, de modo que a última parcela deverá ser paga no 48º (quadragésimo oitavo) mês da matriz curricular mínima necessária para a regular conclusão do curso contratado.

Em caso de financiamento de 2 mensalidades:

Nos cursos em que a duração seja, por exemplo, de 48 (quarenta e oito) meses (04 anos), o aluno efetuará o pagamento da primeira parcela no valor de R\$49 e segunda parcela no valor de R\$49, nos 46 (quarenta e sete) meses seguintes, efetuará o pagamento de parcelas iguais, de modo que a última parcela deverá ser paga no 48º (quadragésimo oitavo) mês da matriz curricular mínima necessária para a regular conclusão do curso contratado.

8. ALTERAÇÃO DA GRADE CURRICULAR E EVOLUÇÃO CURRICULAR

8.2. Inclusão e Exclusão de Disciplina

Em caso de alteração na grade curricular do aluno, devido à inclusão e/ou exclusão de disciplinas, o valor da diluição será calculada pelo valor da **MENSALIDADE INTEGRAL, SEM BOLSAS OU DESCONTOS**, não sendo possível fazer a diluição da campanha FADERGS Facilita desta inclusão/exclusão de disciplinas.

8.3. Evolução Curricular

Caso haja evolução curricular pelo aluno por motivo de transferências, **O SALDO REMANESCENTE DAS DILUIÇÕES, DEVE SER RECALCULADO DE ACORDO COM O TEMPO (MESES) RESTANTE PARA CONCLUIR A GRADE MÍNIMA OBRIGATÓRIA DO NOVO CURRÍCULO.**

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.2. Fica reservado à Diretoria da IES o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento pelos alunos.

9.3. Em caso de situações omissão ou não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria da IES, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

9.4. Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da IES, não for possível conduzir esta campanha conforme o planejado, esta poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso prévio aos alunos participantes. Caso a campanha tenha seu término antecipado, a IES deverá avisar ao público em geral e aos alunos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação.

- 9.5. Ainda que a IES não exija ou exerça o cumprimento de algum dos termos ou condições deste Regulamento, isto não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos podendo vir a exercê-los posteriormente.
- 9.6. Estas condições podem ser alteradas sem aviso prévio.

TERMO DE ADESÃO**Regulamento da "FADERGS Facilita" 2020.2****ALUNO**

Nome:		CPF:
Identidade/Órgão emissor:	Tel.:	E-mail:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Curso:		Matrícula:
Série:		Turno:

O Aluno, acima qualificado, neste ato, declara, para os devidos fins, que está ciente e conforme com todos os termos, cláusulas, condições e normas contidas no Regulamento do FADERGS FACILITA 2021.2 ("Regulamento"), cuja a cópia física recebeu, nesta data, obrigando-se a respeitá-lo e a cumpri-lo fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações deles decorrentes, e sujeitando-se às penalidades cabíveis, quando e se for o caso. Comprometendo-se com todas as regras, condições obrigações ali avençadas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2021.

NOME:

RG:

CPF: